

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Nº 008/2026

Validade: 09/04/2031.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SANTOS E CAVALCANTE INCORPORAÇÕES LTDA.**

CPF / CNPJ: **61.424.868/0001-03.**

Endereço: **RUA ESTEVÃO REMÍGIO DE FREITAS, Nº2486, AP Nº102, BAIRRO SANTA LUZIA - CEP: 62932-008.**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

Nº Processo: **047/2026-IMMAB.**

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 029/2026-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO, COM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 1.065,53 M², COMPREENDENDO 07 LOTES, SENDO DESTINADA À ÁREA DE LOTES CONSTRUÍDAS DE 454,65 M², LOCALIZADA NA RUA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, S/N, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em até 30 (trinta dias) a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, em local de fácil visualização, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- A manifestação favorável da presente licença não obsta ao IMMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- Manter atualizadas o Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II da Lei Federal nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.
- Em atenção a infraestrutura requerida em pontos pela Lei nº 2.051/2018 que estabelece o Plano Diretor Municipal, as faixas de rolamento viária para vias locais devem conter 10 m de largura; os passeios com 2 m de largura livre de obstáculos, como croqui da Figura. Ressalto que a planta simplificada dos lotes faz essa previsão.

- Toda a infraestrutura do desmembramento é de inteira responsabilidade do proprietário que realizará a pavimentação da rua, posteamento e ligação de luz.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 10 de abril de 2026.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.